

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 31

SÃO PAULO - SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1986

NÚMERO 129

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.095, DE 10 DE Julho DE 1.986
Dispõe sobre concessão de gratificação aos servidores municipais, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de março de 1986, a todos os servidores públicos municipais, titulares dos cargos e funções de todos os quadros de pessoal, gratificação de valor correspondente a Cr\$ 1.159,00 (um mil, cento e cinquenta e nove cruzados), (VETADO).

§ 1º - (VETADO)
§ 2º - O pagamento dos atrasados referentes à gratificação de que trata este artigo será feito, parceladamente, durante os meses de agosto a novembro do corrente ano.

Art. 2º - O valor do vencimento mensal de Secretário Municipal fica mantido em Cr\$ 10.739,00 (dez mil, setecentos e trinta e nove cruzados).

Art. 3º - A gratificação de que trata esta lei aplica-se aos proventos dos inativos e aos salários dos servidores admitidos no regime da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e será atribuída, nas mesmas bases e condições, aos servidores das autarquias municipais, da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Parágrafo único - Dentro de 30 (trinta) dias, as autarquias encaminharão à Secretaria Municipal da Administração propostas para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - A gratificação concedida pela presente lei estende-se, nas mesmas bases e condições, às pensões pagas pela Prefeitura, Câmara Municipal de São Paulo e pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM.

§ 1º - A gratificação incidirá sobre cada pensão, unitariamente, e será rateada, proporcionalmente, entre os beneficiários.

§ 2º - A gratificação concedida aos pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e da Câmara Municipal de São Paulo, correrá por conta das respectivas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A concessão da gratificação de que trata esta lei fica condicionada à observância do disposto no artigo 9º da Lei nº 10.029, de 26 de dezembro de 1985.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Julho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Julho de 1.986
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.096, DE 10 DE Julho DE 1.986
Proíbe a construção e instalação de cemitérios em Z-1 e áreas de proteção de mananciais.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a construção de cemitérios nas zonas estritamente residenciais (Z-1) e nas áreas de proteção de mananciais.

Parágrafo único - Os cemitérios já existentes não ficarão impedidos de futuras ampliações.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Julho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
FLORE WALLACE CONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras
WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário das Administrações Regionais
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
MARCOS ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Julho de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

SUMÁRIO

Secretarias	5
Serviço Funerário do Município	22
Editais	22
Licitações	27
Tribunal de Contas	28

Esta edição é composta de 28 páginas.

LEI Nº 10.097, DE 10 DE Julho DE 1.986
Dispõe sobre ocupação de recuo de fundo em lotes residenciais.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - As edificações residenciais unifamiliares R1 - poderão ocupar o recuo de fundo de lote, (VETADO).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Julho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WELSON GONÇALVES BARBOSA, Secretário Geral das Subprefeituras
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
MARCOS ANTONIO FRANÇA MASTROBUONO, Secretário Municipal do Planejamento
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Julho de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 22.433, DE 10 DE Julho DE 1.986

Permite à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, promover a instalação de postos elevados de comando de trânsito e sua exploração publicitária em logradouros públicos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido à Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1.971, com a redação conferida pela Lei nº 9.102, de 15 de setembro de 1.980, a título gratuito e pelo prazo de 10 (dez) anos, promover a instalação de postos elevados de comando de trânsito, com veiculação paralela de publicidade, em áreas de logradouros públicos do município.

Art. 2º - As obras e instalações, assim como sua manutenção e exploração publicitária, poderão ser procedidas direta ou indiretamente pela EMURB, sendo, em qualquer caso, por ela fiscalizadas.

Parágrafo único - Os aparelhos utilizados deverão ser, preferencialmente, produzidos pela indústria nacional.

Art. 3º - Na hipótese de execução indireta do objeto da permissão, a EMURB deverá fazê-lo sob a forma de contrato, após regular processo de licitação para escolha de terceiro interessado.

Parágrafo único - O contrato será obrigatoriamente a título oneroso, por prazo não excedente ao previsto no artigo 1º, cabendo à EMURB estabelecer a remuneração mensal a ser paga pelo contratado, com ou sem período de carência.

Art. 4º - Caberá à EMURB, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, ouvido o Comando de Policiamento de Trânsito, indicar o número de postos a serem instalados e os locais escolhidos, para sua posterior definição através de decreto.

Parágrafo único - São considerados prioritários, para início da implantação permitida, os seguintes locais:

1. Avenida Rebouças com Rua Henrique Schaumann;
2. Avenida Rebouças com Avenida Brigadeiro Faria Lima;
3. Praça Jorge de Lima;
4. Avenida Dr. Abrahão Ribeiro com Marques de São Vicente;
5. Avenida Ipiranga com Avenida São João;
6. Avenida São João com Rua Formosa;
7. Avenida São Luiz com Rua da Consolação;
8. Avenida Prestes Maia com Avenida Senador Queiroz;
9. Avenida Bernardino de Campos com Rua Vergueiro;
10. Praça Oswaldo Cruz.

Art. 5º - A exploração publicitária observará a legislação vigente e far-se-á por meio de painéis de propaganda conjugados às estruturas dos postos elevados, com características e nos locais estabelecidos pela EMURB.

Parágrafo único - Deve ser assegurado, em cada equipamento, espaço adequado à colocação de mensagens de interesse da Administração Municipal.

Art. 6º - Os bens que vierem a ser instalados pela EMURB ou por terceiro, não serão devolvidos nem indenizados ao final da permissão, ficando incorporados ao patrimônio do Município de São Paulo.

Art. 7º - Os recursos obtidos com a exploração econômica, nos termos deste decreto, deverão ser aplicados pela EMURB na implantação, manutenção, conservação e melhoria dos equipamentos urbanos.

Art. 8º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de Julho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de Julho de 1.986.
JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 26/junho/1.986

Decreto nº 22.364, de 25 de junho de 1.986
No Anexo Integrante - CAPÍTULO XI - ISENÇÕES - No Art. 8º - Leia-se como segue e não como constou:

- | | |
|---|----------------------------|
| VII - da Associação Beneficente dos Hospitais Sorocabana; | Art. 1º da Lei nº 9.503/82 |
| VIII - da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET. | Art. 7º da Lei nº 8.394/76 |

Retificação da publicação do dia 4/julho/1986
Decreto nº 22.402, de 3 de julho de 1.986
No Art. 2º - Leia-se como segue e não como constou:
CÓDIGO NOME VALOR
.....9000.0 Reserva de Contingência 228.109,83
253.109,83

Decreto nº 22.407, de 3 de julho de 1.986
Na Ementa - Leia-se como segue e não como constou:
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro público.
No Preâmbulo - Leia-se como segue e não como constou:
.....do artigo 3º, itens XVIII e XIX, do Decreto-lei...

PORTARIA Nº 311, DE 10 DE JULHO DE 1986
JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o significativo volume de papel sem qualquer interesse jurídico, histórico ou formal;

CONSIDERANDO a necessidade de bom aproveitamento do reduzido espaço para os arquivos municipais;

RESOLVE:

I. Determinar a S.J., por intermédio do seu Departamento Patrimonial, a elaboração de levantamento do número de expedientes indeferidos, versando sobre pedidos de criação de áreas públicas.

II. Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para feita o referido levantamento, devendo, a seguir, indicar data, por publicação no DOM, para o tritamento e a regular alienação do produto que resultar dessa operação.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 312, DE 10 DE JULHO DE 1986

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Constituir Grupo de Trabalho integrado pelos Senhores: ROBERTO FERRARA FILHO, da SEHAB/CONTRU, PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA, de S.J., MARCIO ROMERO DE OLIVEIRA, da SEMPLA, e ORLANDO RUSSO FILHO, da SEGESP para, no prazo de 30 (trinta) dias oferecer solução definitiva no que tange à questão tratada no memorando JQ 795/86, pertinentes a Av. Paulista.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 313, DE 10 DE JULHO DE 1986

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Ampliar a competência atribuída à Comissão integrada pelos servidores CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Engenheiro, reg. 389.761, de S.V.P., ANGELA MARIA ROCHA DE BIASE, Procurador, reg. 135.792, de S.J., e pelo MAJOR P.M. WALTER SCHMIDT, da Assistência Militar do Prefeito, para abranger também a feitura de levantamento completo das "caixas eletrônicas" e das destinadas a fotografias (Curt e Fotográfica), indicando aquelas que se encontram em áreas de domínio público, mantido o prazo de 30 (trinta) dias inicial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 1986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PORTARIA Nº 314, DE 10 DE JULHO DE 1986

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a FMSP possui nos seus quadros de funcionários e órgãos da administração direta e indireta uma população laborativa de mais de 100.000 pessoas;

CONSIDERANDO que nas diferentes atividades diárias, algumas com 24 horas de permanência, transitam por diversos motivos, centenas e milhares de munícipes na busca de solução para seus interesses;

CONSIDERANDO que, quer os funcionários municipais, quer os usuários, têm direito a um ambiente salubre e defeso de acidentes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.514 de 22 de dezembro de 1977 que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho no seu art. 200, incumbe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata o supra citado Capítulo V;

CONSIDERANDO que a Portaria 3.214 de 8 de julho de 1978 aprovou as Normas Regulamentadoras - NR - do supra citado Capítulo V e que o item 4.1 da NR-4 assim se expressa:

"As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes legislativo e judiciário que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mantendo, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho".

CONSIDERANDO que em consequência, como reza o artigo 157 da CLT, cabe à Prefeitura Municipal:

I. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

II. Instruir os funcionários, através de ordens de serviço, quanto as precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais;

III. Adotar as medidas que lhes sejam impostas pelos órgãos federais e estaduais competentes.

RESOLVE:

Constituir Comissão Intersecretarial integrada pelo General R-1 Engenheiro LUIZ FARO; pelo Tenente PM. LOURIVAL KROHL, representando SGM; pelo Procurador JOÃO DE DEUS GUERRA, representando SJ; pelo Médico JOSÉ REALE SILVA, representando SHS; pelo Técnico de Segurança do Trabalho JORGE WASHINGTON DE BARROS LIMA, representando SMT; e pelo Engenheiro PEDRO GIANNOTTI, representando SEHAB; para, sob Presidência do primeiro, promover estudos e apresentar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, proposta de criação de órgão destinado a atender as determinações do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, nº